



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

CMDCA DE ORLEANS



PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ORLEANS

2023-2033



Sumário

METODOLOGIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL.....	7
MARCO LEGAL.....	8
MARCO CONCEITUAL.....	11
OBJETIVO GERAL.....	13
OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	14
PÚBLICO ALVO.....	14
AÇÕES PROPOSTAS PARA O PLANO DE AÇÃO.....	14
RESULTADOS ESPERADOS.....	28
REFERÊNCIAS.....	28



**PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ORLEANS**

Identificação

Município: Orleans – SC

Período de Execução: 2023-2033

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Endereço: Rua XV de Novembro, 282

CNPJ: 82.926.544/0001-43

Telefone: (48) 3886-0100

Site: www.pmo.sc.gov.br

Prefeito: Jorge Luiz Koch

Vice prefeito: Mário Coan

Presidente CMDCA: Jaci Ribeiro da Silva

Secretária Executiva do CMDCA: Giani Cechinel Loli Fontanella

Secretária de Assistência Social e Habitação: Roseli Moraes Silva

COMISSÃO INTERSETORIAL

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Saúde

Conselho Tutelar



INTRODUÇÃO

Em nosso país, após o processo de democratização iniciado em 1988 com a vinda da Constituição Federal, o debate e o avanço das políticas públicas ganharam força e começaram a ser realizadas. A década de 90 é marcada pela consolidação de políticas públicas importantes como na saúde (lei 8.080/90) e educação (lei 9.394/96). Além das diversas discussões que acontecem neste período, a consolidação da defesa dos direitos jurídicos se fortalecem após a sanção da lei 8.069/90, sendo denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Todavia, a vinda da lei 8069/90 não foi o suficiente para garantir a proteção jurídica de crianças e adolescentes prevista em sua doutrina, pois ensejou também muita polêmica por parte da mídia e por grande parte da população que analisa o ECA como uma lei que “dá pouco de limites”, ou que só “garante direitos sem oferecer deveres”.

Além do processo de garantia de direitos conforme o artigo 4º do ECA que traz os direitos jurídicos da criança e do adolescente:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente pontua em seu artigo 6º:

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



Historicamente a criança e o adolescente nunca foram considerados um cidadão ou cidadã com direitos jurídicos assegurados em lei. Tratada a criança e o adolescente como um “objeto” dos seus pais (isso de forma cultural) os mesmos ficaram (e ainda ficam) a mercê da “sorte” de ter pais e mães ou responsáveis que passe valores éticos e morais e não leve a violência para dentro de casa. Paralelo a relação pessoal e familiar o estado também nunca fez sua parte. Vale lembrar que as políticas públicas de direitos básicos (saúde e educação) são extremamente recentes em nosso país. Se para os adultos falar e exercer os direitos ainda é uma aprendizagem e uma conquista em pleno século XXI, imagina-se para aqueles que “não falam” origem da palavra infância.

Ter um conjunto articulado de ações públicas com parceria da sociedade civil que possa garantir com prioridade absoluta o desenvolvimento da criança, do adolescente e das suas respectivas famílias é ainda um grande desafio a ser realizado em nosso país e por tanto nas cidades brasileiras.

Durante os 32 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei veio sendo modificada para melhorar ainda mais a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente em nosso país. Podemos dar destaque para a lei 12.010/09 chamada Lei da Adoção, mas uma lei que foca muito mais na Convivência Familiar, a Lei 13.010/19 que traz a proibição da prática da violência contra criança e adolescente e mais recentemente a lei 14.344/22 trazendo o afastamento do agressor da casa onde a criança ou adolescente mora. Todas as leis entram em vigor devido a estes aprendizados desses 32 anos de ECA. Também é importante falar de importantes documentos criados nesses anos, como o Plano de Convivência Familiar e Comunitário e Plano Municipal Socioeducativo e Plano Municipal da Educação que visa estratégias de fortalecimento das políticas públicas.

CMDCA DE ORLEANS



Portanto, surge o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orleans, com o objetivo realizar um Plano que efetive, garanta e proteja os direitos de crianças e adolescentes baseado na Doutrina de Proteção Integral.



METODOLOGIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

A construção do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi realizado por etapas. Primeira etapa houve o convite e a mobilização da rede do Sistema de Garantia de Direito, onde foi formada a comissão do Plano Decenal, para que se fosse possível construir o mesmo de forma participativa. A estratégia criada foi fazer e a realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orleans realizada no dia 04 de Outubro de 2022, para aguardar as propostas decididas na conferência para incorporar no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo momento foi com a Comissão do Plano Decenal que fizeram as propostas e definição dos prazos. A estratégia foi um processo participativo, reflexivo e de construção coletiva.

Data	Encontros	Tema
04/10/22	Evento	XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15/12/22	Encontro 1	Criação das ações do Plano
16/12/22	Encontro 2	Definição dos Prazos



MARCO LEGAL

O debate em nosso país sobre uma verdadeira defesa dos direitos humanos consolida na década de 90 o Estatuto da Criança e do Adolescente. As políticas públicas assim como o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orleans têm suas referências baseadas em normativas internacionais e nacionais.

A Assembléia geral da ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos do Homem que em seu item 2 do artigo XXV afirma:

“a maternidade e a infância têm direitos e cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro e fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”

Nas normativas internacionais, o nosso plano destaca a: *Convenção da ONU* sobre os Direitos da Criança, onde o documento do dia 20 de novembro de 1989 ratifica o estado deve garantir os direitos a todas as crianças:

ARTIGO 2.º

1 – Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças que se encontrem sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

Como este documento é um Plano Municipal da Política da Criança e do Adolescente do município de Orleans, o artigo 19 da Convenção da ONU traz:



ARTIGO 19

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física e mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

A Declaração sobre os princípios sociais e jurídicos relativos a proteção e bem-estar das crianças de 1986, traz no artigo 7º:

Art. 7º - Os governos deverão determinar se seus serviços nacionais de bem-estar da criança são suficientes e considerar a possibilidade de adotar medidas adequadas.

Isso deixa claro que a defesa dos direitos da criança e do adolescente também tem a grande colaboração na eficiência do papel do estado, em garantir os direitos da criança e do adolescente.

Outro importante documento relevante são as Regras de Beijing, resolução da ONU número 40/33 de 29 de Novembro de 1985 nas suas orientações fundamentais pontua:

1.3. É necessário tomar medidas positivas que assegurem a mobilização completa de todos os recursos existentes incluindo a família, os voluntários e os outros grupos comunitários, assim como as escolas e outras instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar do menor e reduzir a necessidade de intervenção da lei e tratar de forma eficaz, equitativa e humanitária o jovem em conflito com a lei.

Neste caso, o plano busca trabalhar não somente a criança e ao adolescente, mas a família como um eixo importante para a garantia dos direitos dos mesmos e sua justa responsabilização, bem como toda a sociedade que pode e deve se engajar sobre o assunto, pois um plano para que seja efetivo diz respeito não só criança e ao adolescente, mas o assunto diz respeito para todo o município.



Outro documento de destaque foi dado pela Assembleia Geral da ONU, aprovando a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 20 de novembro de 1989, a referida convenção reafirma os princípios e direitos, indo além, pensando também o papel dos Estados para elaborar ações que concretizem os direitos fundamentais de toda criança e adolescente, em que se impulse a realidade social favorável a um desenvolvimento integral do sujeito.

A lei federal 8.069/90 denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente tem, além de outros motivos já desenvolvidos acima, o intuito de detalhar o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e orientar as ações do Estado, da família e da sociedade em geral quanto ao tratamento das crianças e adolescentes, tornando-se fundamento para firmar as mudanças ocorridas no campo jurídico, nas políticas públicas, e principalmente, no que se refere a regulamentação do complexo governamental para a efetivação das políticas públicas, tendo como filosofia a Doutrina de Proteção Integral.

O ECA, na sua primeira parte (livro 1), temos os artigos introdutórios (do 1º ao 6º) que dão a essência conceitual da lei que deriva toda orientação nele contida. Ora, primeiro artigo assinala que “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” evidenciando que esta lei corresponde a Doutrina de Proteção Integral preconizada na CF/88 e, portanto, transforma toda visão de criança e adolescente anterior ao estatuto. A mudança não está somente no conceito, mas, pela primeira vez, declara que a responsabilidade pela proteção e formação das crianças e adolescentes é dever da família, do poder público, comunidade e sociedade em geral, tal responsabilidade moral (não jurídica) anteriormente estava no seio da família, todavia, a história mostrou que esta responsabilidade é de todos atores envolvidos.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Em seu Art. 6º, afirma que:

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Este artigo é basilar, tanto para a interpretação dos direitos quanto à aplicação de medidas socioeducativas, em razão de que este indica que os fatos contextuais que permeiam a realidade da criança e ao adolescente devem ser investigados e minimizado as barreiras que prejudiquem seu desenvolvimento integral.

Na segunda parte do livro, no Art. 86 é válido destacar que a forma que a política se expressará na prática quando afirma que “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.” Ainda que os três atores sejam responsáveis, o atendimento se fará, principalmente, no município conforme nos traz o Art. 88.

Pensar o conjunto articulado e planejado de ações é que se trata este documento, possibilitando de forma organizada o acesso de crianças e adolescentes a terem seus direitos garantidos, proporcionando um desenvolvimento de forma íntegra.

Por fim, é de extrema importância à proteção das crianças e adolescentes da nossa sociedade para que se desenvolvam sem prejuízo dos seus direitos, bem como sem prescindir os limites necessários a sua formação enquanto cidadão optando por métodos pedagógicos visando à efetivação da Doutrina de Proteção Integral.



MARCO CONCEITUAL

Este plano está baseado com a Doutrina de Proteção Integral conforme traz o artigo 227 da Constituição Federal. Sendo assim, toda criança e adolescente é um sujeito de direitos, que toda criança e adolescente está em condição peculiar de desenvolvimento e que estes são prioridade absoluta.

Ao trazer a idéia de direitos, este tem haver com a proteção da criança e adolescente, visto que historicamente os direitos coletivos e individuais historicamente nunca foram garantidos conforme traz Rizzini e Pilotti, 2009:

“Assim, o “problema da infância”, claramente diagnosticado há pelo menos 100 anos como um “problema gravíssimo”, e, invariavelmente associado a pobreza, em momento algum foi enfrentado como uma proposta séria e politicamente viável de distribuição de renda, educação e saúde.”

Sendo assim, a construção desse plano é singular, pois norteia o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Orleans a buscar cumprir metas para a verdadeira garantia dos direitos da criança e do adolescente no município. Vale lembrar que a criação deste documento é algo novo na história da cidade e do país. Segundo Sposito (2003):

“Em sua acepção mais genérica, a idéia de políticas públicas está associada a um conjunto de ações articuladas com recursos próprios (financeiros e humano), envolve uma dimensão temporal (ação) e alguma capacidade de impacto.”

Implementar políticas públicas para a criança e para o adolescente no país, estado e no município de Orleans será um grande desafio para a continuidade, fortalecimento da garantia dos direitos da criança e do adolescente, pensando estes no presente e futuro. Ao longo dos anos no Brasil fomos avançando na consolidação das políticas públicas, segundo Balardini (2002) e Abad (2002) as políticas públicas voltada para os jovens percorreram um caminho que se inicia



na década de 1950, com o eixo da integração substituído no período autoritário pela necessidade de controle social. Na década de 1980 seriam o enfrentamento da pobreza e a prevenção do delito, e 1990 foco para o jovem no mercado de trabalho.

O importante documento se faz necessário, pois a criança necessita de proteção para o seu desenvolvimento, esta que vem da família, mas também de um conjunto articulado de ações, onde a sociedade e poder público têm amplo papel e responsabilidades para o seu desenvolvimento, algo extremamente recente em nossa história. Segundo Veronese (2015):

Antes do século XVIII o infante representava uma parte insignificante do contexto familiar, era desvalorizado não passava por etapas até chegar a uma suposta maioria, simplesmente “pulava” de criança para adulto. A sua morte não era sentida, pois devido ao rápido crescimento demográfico logo outra criança ocuparia seu lugar.

Quando falamos em desenvolvimento, não estamos apenas mencionando o desenvolvimento físico da criança, mas também o desenvolvimento psíquico e emocional. Para Winnicott a criança nasce indefesa, mas que nasce com tendência para desenvolver-se.

Sabe-se conforme o artigo 2 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Mas sobre o conceito da psicologia, sociologia e antropologia os conceitos de infância e adolescência são outros. Na infância a proteção e espaços para o trabalho do desenvolvimento lúdico, afetivo é fundamental para o desenvolvimento da personalidade.

Já na adolescência, fase de muitas crises do ser humano, espaços associativos são fundamentais para a garantia dos seus direitos e desenvolvimento.



Com o avanço das ciências humanas, observamos que se faz necessário a criação de políticas que não só venham “dar”, mas sim, trabalhar a prioridade absoluta como forma de desenvolver este público. Eis o grande desafio, pois historicamente isto nunca foi feito em nosso país.

Para tanto é fundamental que três atores que estão no artigo 4º do ECA, estejam em sintonia e sincronia para que isto ocorra: Família, sociedade e poder público. É necessária a participação das famílias no processo de desenvolvimento das crianças bem como a prioridade do poder público em observar que este público é prioridade absoluta.

OBJETIVO GERAL

Realizar o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Orleans para a efetivação, garantia e proteção dos direitos de crianças e adolescentes baseado na Doutrina de Proteção Integral.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover os Direitos Humanos de Crianças e do Adolescentes;
- Integrar as diversas políticas públicas a fim de construir uma sociedade em que a criança e o adolescente tenham todos os meios para a efetivação da política social, diminuindo assim os fatores de risco do mesmo;
- Integrar ações com as famílias do jovem a fim de trabalhar o contexto familiar fortalecendo vínculos;
- Mobilizar, promover e fortalecer ações com as entidades governamentais e não governamentais para garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;



- Promover o protagonismo do adolescente para que o mesmo exerça sua cidadania, aumente a autoestima e promova suas habilidades em prol da sociedade;

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes residentes do município de Orleans e suas respectivas famílias.

AÇÕES PROPOSTAS PARA O PLANO DE AÇÃO

As propostas operacionais deste plano estão organizadas pelos cinco eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes sendo estes:

Eixo I – Promoção dos Direitos de Criança e Adolescentes;

Eixo II – Proteção e Defesa dos Direitos;

Eixo III – Participação de Criança e Adolescentes;

Eixo IV – Controle Social da efetivação dos direitos;

Eixo V – Gestão da Política

Os quadros a seguir são ações permanentes de curto, médio e longo prazo almejando a superação de planos governamentais limitados a apenas a uma gestão.

Seu marco final será 2033 e nesta perspectiva serão consideradas

Ações permanentes: 2023 a 2033

Ações a curto prazo: 2023 a 2025

Ações a médio prazo: 2025 a 2029

Ações a longo prazo: 2029 a 2033



EIXO I. PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico 01: Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade em geral e nos meios de comunicação de modo a consolidar uma cultura de cidadania.	Divulgar o ECA através das mídias sociais as oficinas ofertadas pelo município. Utilizar vídeos, reels, informativos com ampla divulgação em todas as redes sociais dos órgãos municipais	Ação Permanente
	Divulgar e promover o papel do conselho e o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Ação Permanente
	Promover ações nos serviços governamentais e não governamentais de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ação Permanente
Objetivo Estratégico 02: Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço doméstico.	Resgatar a participação da família em todos os serviços oferecidos pelos órgãos públicos (educação, serviço social, saúde, etc.)	Ação de Curto Prazo
	Capacitar famílias que estão em atendimento da rede socioassistencial, com recursos do FIA, buscando informar suas responsabilidades diante o direito violado.	Ação de Curto Prazo



CMDCA DE ORLEANS

	Criação de projetos e programas com o foco nos pais e/ou responsáveis que comentem negligência familiar, tendo a participação obrigatória (por meio de Medida Protetiva)	Ação de Curto Prazo
Objetivo Estratégico 03: Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.	Ações do tema sustentabilidade socioambiental junto as escolas, serviços de convivência em bairros mapeados pela Câmara Técnica de Sustentabilidade em parceria com o poder público	Ação Permanente
Objetivo Estratégico 04: Implementar a formação dos direitos humanos de crianças e adolescentes na educação básica, em atendimento à Lei no. 11.525/07.	Implementar o ECA e Direitos Humanos na grade curricular como tema transversal do ensino fundamental, trabalhando mensalmente através de oficinas, gincanas e aulas práticas	Ação Permanente
	Formação continuada dos profissionais da educação para implementar a Lei nº 11.525/07	Ação Permanente

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade, que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias, que contemplem a superação das desigualdades, com promoção da equidade e afirmação da diversidade.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico 05: Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas	Promoção e estímulo ao adolescente e família sobre a profissionalização, direitos trabalhistas	Ação de Curto Prazo



CMDCA DE ORLEANS

de desenvolvimento econômico e ambiental	Continuidade do Projeto “Possibilitar” aos adolescentes do município	Ação de Curto Prazo
Objetivo Estratégico 06: Fortalecer políticas públicas de erradicação da pobreza e de superação das iniquidades.	Promoção, garantia e inclusão nos programas sociais para famílias, desde que atendam critérios estabelecidos pela própria política	Ação Permanente
Objetivo Estratégico 08: Fortalecer a Política Pública de Assistência Social, na oferta de serviços de proteção social básica e especial às crianças, adolescentes e famílias que delas necessitem.	Promover, os serviços, programas, projetos e benefícios da Política Pública de Assistência Social	Ação Permanente
	Estimular e garantir maior participação da comunidade e famílias na política da assistência social	Ação de Médio Prazo
	Garantir a formação dos profissionais da Política da Assistência Social de forma contínua	Ação de Médio Prazo
Objetivo Estratégico 09: Fortalecer políticas de segurança alimentar, para erradicação da fome e melhoria da qualidade nutricional de crianças e adolescentes	Melhoria da entrega do benefício, com ações de re-educação com a família protegida e atendida.	Ação de Curto Prazo
	Implementação do cartão social no município para famílias que necessitem do benefício, gerando autonomia para famílias que irão receber o mesmo, criando uma rede com o comércio local sobre produtos para erradicar a fome e melhoria da qualidade de vida	Ação de Curto Prazo
Objetivo Estratégico 10: Consolidar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.	Garantir a formação dos profissionais da Política da Saúde de forma contínua	Ação de Curto Prazo
	Melhoria dos Programas para a Saúde e Qualidade de Vida,	Ação Permanente



CMDCA DE ORLEANS

	voltado para crianças, adolescentes e famílias, realizando ações de atendimento e ações de educação para a garantia da proteção integral	
	Criação de um Programa de Educação Sexual para adolescentes e crianças do município	Ação de Curto Prazo
	Criar um programa para Prevenção ao Uso de Drogas para adolescentes do município e garantia da continuidade do PROERD	Ação de Curto Prazo
Objetivo Estratégico 11: Universalizar o acesso, e promover a permanência de crianças e adolescentes na educação básica, concluída em idade adequada, garantindo aprendizagem com qualidade e a educação integral e em tempo integral, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades	Ampliar a oferta de vagas para crianças em Centros de Educação Infantil	Ação de Curto Prazo
	Melhoria do Programa APOIA	Ação Permanente
	Promoções de ações e estímulo para adolescentes permanecerem na escola	Ação Permanente
Objetivo Estratégico 12: Consolidar a oferta da formação profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio.	Implementar projetos de formação profissionalizante aos adolescentes do município	Ações Permanente
	Fortalecer, ampliar e aperfeiçoar no município o Projeto Power Up, contribuindo para a orientação vocacional do adolescente	Ações de Curto Prazo
	Estimular empresas do município para garantia da profissionalização do adolescente	Ações de Médio Prazo
Objetivo Estratégico 13: Ampliar o acesso a programas de profissionalização, aprendizagem e inserção	Ampliar e garantir o acesso de adolescentes ao Programa Jovem Aprendiz, priorizando adolescentes que estão em “fator de risco”	Ação de Longo Prazo

CMDCA DE ORLEANS



no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 14 anos, de acordo com a legislação vigente.		
Objetivo Estratégico 14: Ampliar o acesso e a oferta de políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações, considerem o desenvolvimento de crianças e adolescentes e o seu potencial criativo.	Criação de um calendário anual de apresentações culturais na cidade <i>para a criança e o adolescente e com a criança e o adolescente</i>	Ações de Médio Prazo
	Ampliar e fortalecer o acesso a projetos culturais já existentes no município	Ações de Médio Prazo
	Criação e manutenção de espaços culturais e de lazer no município com a criação de novos projetos e programas na área cultural	Ações de Longo Prazo
Objetivo Estratégico 15: Ampliar o acesso a políticas e programas, que garantam o direito ao esporte e ao lazer, assegurando a participação de crianças e adolescentes com deficiência.	Criar, ampliar e melhorar os espaços para práticas esportivas e de lazer com o olhar também para o interior do município	Ações de Longo Prazo
	Ampliar o acesso a prática de modalidades esportivas no município, garantindo acesso a criança e adolescente com deficiência	Ações de Longo Prazo

EIXO II. PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico 16: Promover a implantação e o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.	Sede própria para o Conselho Tutelar, contribuindo para melhor funcionamento do órgão	Ações de Longo Prazo
	Capacitação permanente ao Conselho Tutelar	Ação Permanente
	Promoção e divulgação das funções do Conselho Tutelar para a Rede de Proteção, Sociedade e Comunidade do município	Ação Permanente



CMDCA DE ORLEANS

	Melhoria e aperfeiçoamento dos critérios do edital para a escolha da comunidade para o Conselho Tutelar	Ações de Médio Prazo
--	---	----------------------

Diretriz 04 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico17: Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.	Melhorar a comunicação e articulação entre a Rede de Proteção e Acolhimento Institucional	Ações de Curto prazo
	Articulação intersetorial para criação de estratégias para as famílias com crianças e adolescentes pós acolhimento	Ação Permanente
	Articulação intersetorial para criação de estratégias para as famílias com crianças e adolescentes em “fator de risco”	Ação Permanente
Objetivo Estratégico 18: Formular parâmetros e estruturar uma rede integrada de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, em suas diversas formas.	Capacitar equipes intersetoriais (saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, etc) para aplicar um programa de intervenção para parentalidade positiva	Ações de Longo Prazo
	Aumentar o quadro de profissionais da área da psicologia/psiquiatria que atendam o público infanto-juvenil, uma vez que o município conta somente com um profissional para atender este público	Ações de Médio Prazo
	Contribuir para projetos educativos para que a escola se	Ações Longo Prazo

CMDCA DE ORLEANS



	<p>torne um ambiente significativo mais atrativo, com ampliação de acesso a cultura, esporte e áreas de lazer</p>	
	<p>Promover momentos de formação e conversação entre órgãos públicos do município</p>	<p>Ação Permanente</p>
<p>Objetivo Estratégico19: Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes.</p>	<p>Criação e manutenção de um Projeto sobre o tema Violência e Exploração Sexual</p>	<p>Ações de Médio prazo</p>
<p>Objetivo Estratégico 20: Fortalecer as ações previstas no Plano Nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e de proteção ao adolescente trabalhador</p>	<p>Ampliar o espaço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a contratação de equipe multidisciplinar qualificada, proporcionando acesso a atividades culturais e profissionalizantes</p>	<p>Ações de Médio Prazo</p>
	<p>Mobilização e promoção do tema Trabalho Infantil para a sociedade e comunidade</p>	<p>Ações de Longo Prazo</p>
	<p>Formação da Rede de Proteção sobre o tema Identificação do Trabalho Infantil</p>	<p>Ações de Médio Prazo</p>
<p>Objetivo Estratégico 21: Implementar os serviços e programas de proteção dos direitos e responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.</p>	<p>Garantia e ampliação de vagas para o mercado de trabalho para o adolescente em conflito com a lei</p>	<p>Ações de Longo Prazo</p>
	<p>Projeto de profissionalização para adolescente em conflito com a lei em parceria com empresas da cidade</p>	<p>Ações de Médio Prazo</p>
	<p>Formação continuada para organizações governamentais e não governamentais que irão</p>	<p>Ação Permanente</p>



CMDCA DE ORLEANS

	receber o adolescente para a Prestação de Serviço a Comunidade	
Objetivo Estratégico 22: Definir e implementar políticas e programas de enfrentamento à morbimortalidade de crianças e adolescentes por causas externas, contemplando ações de prevenção, proteção, reabilitação e atenção integral às vítimas de acidentes e violências.	Melhorar a comunicação intersetorial sobre as famílias que precisam fazer pré-natal atendidas na área da saúde	Ações de Curto Prazo
	Melhorar o acesso e o serviço de transporte público para as comunidades do interior para os atendimentos, projetos e programas de prevenção, proteção, reabilitação e atenção integral às vítimas de violências.	Ações Longo Prazo
Objetivo estratégico 24: Fortalecer e aprimorar os mecanismos de denúncia e notificação de violações dos direitos de crianças e adolescentes	Formação para a rede de Proteção sobre a Lei 14.344/22 trabalhando os tipos de violências, fluxo de atendimento e Escuta Especializada	Ação Permanente
	Consolidação do Plano Municipal de Combate a Violência	Ações de Curto Prazo
Objetivo Estratégico 25: Universalizar em igualdade de condições, o acesso de Crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.	Calendário de Reuniões com o judiciário para Estudos de casos que envolvam violação de direitos	Ação Permanente



--	--	--

EIXO III. PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diretriz 05 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos à eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico 26: Promover a participação de crianças e adolescentes, nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.	Incluir a Criança e Adolescente no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)	Ações de Médio Prazo
	Fortalecimento do Grêmio Estudantil das escolas do município	Ações de Médio Prazo
	Criação de eventos (Fóruns, Debates, Seminários, etc) com a participação dos adolescentes para avaliação e criação de propostas para a melhoria da política pública	Ações de Longo Prazo
Objetivo Estratégico 27: Democratizar o acesso aos meios de comunicação para que crianças e adolescentes possam se expressar e manifestar suas opiniões	Criar um aplicativo com jogos, perguntas e respostas e informações para o público infanto juvenil	Ações de Longo Prazo
	Canal de comunicação para ouvir, informar e promover ações para os adolescentes do município	Ações de Longo Prazo

EIXO IV. CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS



CMDCA DE ORLEANS

Diretriz 06 - Universalização e fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente para assegurar seu caráter paritário, deliberativo e controlador, garantindo a natureza vinculante de suas decisões.

<p>Objetivo Estratégico 28: Promover a implantação universal dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo suas atribuições de mobilizar a sociedade, formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes.</p>	<p>Promover para a Rede de Proteção, Sociedade e Comunidade as atribuições do CMDCA</p>	<p>Permanente</p>
	<p>Capacitação permanente para os membros do CMDCA</p>	<p>Permanente</p>
	<p>Formular estratégias de participação para os membros do CMDCA</p>	<p>Ações de Curto Prazo</p>
	<p>Aperfeiçoar a planilha para análise dos dados do Conselho Tutelar e ser entregue ao CMDCA e posteriormente ser deliberado ações para redução de danos</p>	<p>Ações de Curto Prazo</p>
	<p>Capacitar as organização governamentais e não governamentais sobre a elaboração, manutenção e avaliação dos projetos sociais para o FIA</p>	<p>Ações de Curto Prazo</p>
<p>Objetivo Estratégico 29: Desenvolver metodologias e sistemas de monitoramento e avaliação da Política Municipal e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.</p>	<p>Calendário de atividades para discutir e deliberar as ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.</p>	<p>Ações de Curto Prazo</p>



CMDCA DE ORLEANS

EIXO V. GESTÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diretriz 07 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico 30: Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo, na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	Reunião com prefeito e gestores para apresentar, avaliar e definir as ações do Plano Decenal.	Ações de Curto Prazo

Diretriz 08 – Efetivação da prioridade absoluta, no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo, para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico 31: Dotar a Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, de recursos suficientes e constantes para a plena implementação das ações do Plano Decenal	Articular junto ao poder judiciário o repasse financeiro das multas para o FIA	Ações de Médio Prazo
	Estimular junto as empresas do nosso município a dedução do Imposto de Renda para o FIA, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação para arrecadação de impostos de pessoas físicas e jurídicas	Ações de Médio Prazo
	Organização da comissão permanente do FIA, para arrecadação e uso dos recursos para implementação do Plano Decenal	Ações de Médio Prazo



Diretriz 09 – Qualificação de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com especial atenção para a formação continuada de conselheiras e conselheiros dos direitos e tutelares.

Objetivo	Ação	Prazo
Objetivo Estratégico32: Implementar uma política de formação, para atuação de profissionais nas Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes, com ênfase na rede de conselheiros e conselheiras dos direitos e tutelares.	Grupos de estudos temáticos sobre a área da criança e do adolescente	Ações de Longo Prazo
	Construção de um calendário anual de formações para a Rede de Proteção	Ação Permanente

Diretriz 10 – Implementação de monitoramento gerencial do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento

Objetivo Estratégico 33: Desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação do Plano Decenal no âmbito do governo Municipal.	Utilizar estratégias para conscientizar sobre a participação da sociedade e instituições públicas e privadas nas ações sociais (conselhos, conferências, seminários, etc.) promovido pelos órgãos públicos	Ações de Longo Prazo
	Avaliação semestral do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.	Permanente

Diretriz 11 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de Políticas Públicas.

Objetivo Estratégico 34: Ampliar as linhas de financiamento de	Parceria e/ou convênio com as universidades para pesquisas e publicações no campo da	Ações de Longo Prazo
--	--	----------------------

CMDCA DE ORLEANS



pesquisas e publicações no campo da promoção, proteção e defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.	promoção, proteção e defesa e garantia dos direitos Oportunizar e ampliar a criação de estágios dentro da Rede de Proteção para estímulo de pesquisas e publicações	Ações de Longo Prazo
---	--	----------------------

RESULTADOS ESPERADOS

- Maior integração e trabalho da Rede do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) no que refere-se efetivação das políticas públicas;
- Melhoria da qualidade de atendimento, monitoramento com as famílias, fortalecendo assim o vínculo familiar;
- Atores do SGD sensibilizadas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- Sensibilização da comunidade e posicionamento da participação comunitária sobre o plano;
- Conhecimento e valorização da criança e do adolescente por parte dos servidores públicos municipais em todas as áreas;
- Possibilitar, através do plano, a mudança da realidade social de crianças e adolescentes efetivando a doutrina de proteção integral;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 14 nov. 2014.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. UNESCO, 2009.



Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (REGRAS DE BEIJING). Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/legislacao/regras-de-beijing/view>>. Acessado em: 14 nov. 2014.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. 2004. Disponível em: <https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acessado em: 14 nov. 2014.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. O Estatuto da criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação. São Paulo: Cortez, 2008.

FREITAS, Maria Virgínia de. PAPA, Fernanda de Carvalho. Políticas Públicas: Juventude em Pauta. São Paulo: Cortez, 2003

REZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2ed. Ver. São Paulo: Cortez, 2008.

VERONESE, Josiane Rose Petry. ROSSATO, Luciano Alves. LÉPORE, Paulo Eduardo. Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas. São Paulo: Saraiva, 2015.

VIANNA, Guaraci de Campos. Teoria e crítica do direito da infância e da juventude: aspectos interdisciplinares do direito infanto-juvenil. Rio de Janeiro: UniverCidade Editora. 2004.



ANEXOS



XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Orleans (04/10/22)





CMDCA DE ORLEANS

Reunião de Planejamento das Ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (15/12/22)



Reunião de Planejamento das Ações do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (16/12/22)